



ATA DA 568ª (QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às 14h, por videoconferência, reuniu-se o Conselho Fiscal da CBTU, empresa pública de capital fechado, CNPJ nº 42.357.483/0001-26, NIRE nº 53.5.0000875.6, com sede no Setor de Autarquias Sul, quadra 1, Lote 1, Bloco H, Ed. Telemundi II – 2º, 11º ao 14º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-010, com a presença do presidente do colegiado, DANIEL DE ARAUJO E BORGES e os demais membros do Conselho: ALESSANDRY MACEDO DE MEDEIROS e KAIO FELIPE KOERICH. Foram convidados: o Chefe de Auditoria, JEFFERSON BARROS FIGUEIREDO; o Gerente Técnico – Marketing e Potencialidades Comerciais, MARCELO WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA; a Coordenadora Técnica – Tributária, JULIANE SANTOS ARAÚJO; a Coordenadora Técnica – Advocacia Preventiva, FABÍOLA SOARES PINTO e a Técnica de Gestão – Assistente Executiva Jurídica, ROSELI GAMBARINE LOPES para prestar esclarecimentos ao Colegiado. A Assistente Executiva LETÍCIA FRANCO RODRIGUES foi convocada para secretariar os trabalhos.

Verificando-se o quórum para instalação da reunião, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes em pauta. Os membros do Conselho Fiscal, únicos presentes com direito a voto, deliberaram nos termos que se seguem:

- 1. Aprovação da ata 567ª RO CONFI.** O Conselho *aprovou* a minuta da ata.
- 2. Calendário de reuniões 2023 do Conselho Fiscal.** O Conselho alterou a data da 569ª RO para o dia 19/01/2023 com início as nove horas. A 570ª reunião ordinária será realizada na Superintendência Trens Urbanos de Recife nos dias 27/02/2023 e 28/02/2023.



3. Apreciação da ata do Conselho de Administração 95ª RE e 96ª RE. O Conselho tomou conhecimento das informações apresentadas.

4. Controle de inadimplência tributária. A Coordenadora Técnica Tributária apresentou o novo relatório com as mudanças solicitadas na 566ª reunião ordinária. O novo relatório apresenta apenas as pendências administrativas, pois as pendências judiciais já são apresentadas pela Gerência Jurídica no Relatório de Riscos Fiscais. O Presidente do Conselho *solicita* a identificação dos autos de infração no relatório e que mantivesse as páginas iniciais com as explicações. O Conselho *questiona* sobre dívidas com o IPTU na cidade do Rio de Janeiro e São Paulo. A Coordenadora Técnica-Advocacia Preventiva informou que em 1994 houve a estadualização das operações da CBTU nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo. Na cidade do Rio de Janeiro a operação foi privatizada e em São Paulo foi criada a CTPM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos. Alguns imóveis do acerto patrimonial ainda estão registrados como pertencentes a CBTU. Esses imóveis não foram repassados para União ou estado no período que foi realizada a desestatização. Esses imóveis serão regularizados por meio de acordo de cooperação técnica feito dentro da SPU - Secretaria do Patrimônio da União. No momento a CBTU tem um grupo de trabalho que trata da regularização dos imóveis e a Gerência Geral Jurídica através do escritório jurídico contratado acompanha as ações administrativas e tributárias. O Conselho *solicita* que a Diretoria Executiva envide esforços para regularização desses imóveis.

5. Recomendações CGU. O Chefe de Auditoria informou ao Conselho que o estoque de recomendações com providências em andamento perfaz o montante de 33 recomendações distribuídas da seguinte forma: prazo normal no total de 13 recomendações, sendo 6 recomendações sob responsabilidade da Presidência, 6 recomendações sob responsabilidade da Diretoria de Administração e Finanças e 1 recomendação sob responsabilidade da Diretoria Técnica. Em análise pela CGU – 20 recomendações. As recomendações com prazo normal sob responsabilidade da Presidência: (i) o levantamento das ações judiciais em desfavor da CBTU, a contar do exercício de



2019, cuja causa decorra de condutas comissivas e/ou omissivas de empregados com vínculo efetivo da empresa, ou ocupantes de cargo em comissão da CBTU, adotando as medidas administrativas. O prazo é 31/12/2022; (ii) para eliminar a desvantagem econômica, para a unidade, do convênio de cooperação técnica e financeira com o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife/PE (CTM), a CBTU/STU-REC (em conjunto com a Administração Central da CBTU, se necessário), deverá promover tratativas e entendimentos junto à contraparte do convênio objetivando restabelecer o equilíbrio financeiro da avença, de forma a equalizar a tarifa efetiva por passageiro das estações que compõem o Sistema Estrutural Integrado, estabelecendo prazo exequível para tal. Prazo 30/06/2023; (iii) para evitar o acesso indevido ao sistema e transporte metroferroviário, a CBTU/STU-REC deverá adotar bloqueios com catraca eletrônica em todas as estações que integram com o Sistema Estrutural Integrado, de maneira a permitir a implementação de controles de acesso e a gestão operacional e financeira das informações advindas da utilização dessas estações. Prazo 31/12/2022. (iv) para regularizar o repasse de recursos por parte do CTM, a CBTU/STU-REC deverá: (a) realizar cotejamento entre os valores comprovadamente repassados pela CTM com os constantes nos relatórios mensais de arrecadação com cartão VEM extraídos do sistema PRODATA, adotando medidas para o recebimento da diferença apurada nessa cotejamento; e (b) adotar medidas (administrativas e/ou judiciais) para garantir o repasse quinzenal dos recursos devidos pela CTM em razão dos cartões VEM, conforme estabelecido no 25º do termo aditivo ao convênio de cooperação técnica e financeira entre a CBTU/STU-REC e o CTM. Prazo 31/12/2022; (v) para melhorar o processo de contratação e provimento de cargos de confiança, a CBTU/STU-REC deverá aperfeiçoar os mecanismos de controle quanto à comprovação prévia do atendimento aos pré-requisitos exigidos dos profissionais que serão alocados às funções de confiança (dispostos no Plano de Emprego Comissionado e no Manual de Organização), adotando, por exemplo, checklist assinado pelo responsável pela contratação, ou outro documento que comprove que as qualificações exigidas foram examinadas e comprovadas. Prazo 31/12/2022; (vi) para melhorar o processo de contratação e provimento de cargos de confiança, a CBTU (Administração Central) deverá reavaliar a efetiva necessidade do pré-requisito “registro no Conselho Profissional”, conforme previsão contida no



Plano de Emprego Comissionado para o exercício de alguns tipos de função de confiança, demonstrando os benefícios dessa exigência vis a vis a restrição de contratação de profissionais qualificados e experientes apenas por não estarem ligados a conselhos profissionais. Prazo 31/12/2022. As recomendações sob responsabilidade da Diretoria de Administração e Finanças que estão aguardando liberação de ID-CGU: (i) promover a reposição dos valores de auxílio alimentação pagos em duplicidade ao empregado de matrícula nº 1019623, bem como efetuar um levantamento com vistas a identificar outros casos e promover a restituição dos valores. Aguardando libe; (ii) atualizar o normativo interno que trata das horas extraordinárias, com vistas a conferir atribuição e responsabilidades aos agentes encarregados do apontamento e da homologação dos controles de frequência, de modo que os registros de folgas e convocações estejam de acordo com as escalas previstas, além do registro do cumprimento parcial de jornada de trabalho, evitando assim outras inconsistências que levem a descumprimentos ao regramento e a CLT; (iii) que a Superintendência de Trens Urbanos de Recife atualize o sistema eletrônico de ponto para que a escala praticada pelo empregado corresponda ao horário cadastrado no sistema de ponto eletrônico; (iv) editar normativo interno formalizando critérios e limites para o sobreaviso, tendo em vista, especialmente, a necessidade de que as escalas sejam justificadas pelas Coordenações a partir de parâmetros objetivos, de modo a fundamentar a quantidade de empregados/hora a serem alocados, além de aspectos relativos à verificação de cumprimento e a níveis de responsabilidade; (v) promover a adequação da base e cálculo dos adicionais (periculosidade ou risco de vida) concedidos às matrículas nº 3006359, 70002110, 1000086, 1000138, 10019579, 10019651, 10019668, 1000093, 1000105, 1000152, 1000680 e 1001400, de modo que se atenha ao previsto na lei (parágrafo 1º do 193 da CLT) e no ACT. Efetuar um levantamento junto às STUs BH e Recife, com vistas a constatar a devida aplicação da base de cálculo dos adicionais de periculosidade inflamáveis (rubrica 31-0) e de risco de vida (rubrica 27-0); (vi) atualizar normativo interno com vistas a atribuir responsabilidades aos agentes encarregados da verificação sobre os recibos de pagamento relativo ao benefício de assistência à saúde. A recomendação sob responsabilidade da Diretoria Técnica: (i) para melhorar a gestão da qualidade dos serviços prestados ao usuário, a CBTU/STU-REC deverá:



(a) implementar instrumento de aferição e medição sistemáticas da qualidade do sistema ou satisfação do usuário, conforme previsão contida na resolução do Diretor de Planejamento, Expansão e Marketing nº 005-2015; e (b) elaborar um plano de ação que defina as medidas que a serem adotadas para melhorar o desempenho dos indicadores “índice de regularidade”, “índice de pontualidade”, “índice de segurança do passageiro” e “índice de confiabilidade do sistema”, estabelecendo os prazos, condições e demais elementos necessários à execução do plano. Prazo 31/12/2022. O Conselho *questiona* sobre a recomendação de fechamento das catracas na STU-REC se está sendo feito algum investimento ou obra. O Chefe de Auditoria informou que receberá o retorno da unidade em 31/12/2022.

6. Auditoria REFER – relatório Exacttus. O Chefe de Auditoria apresentou os principais achados da antiga auditoria independente, que foram: (i) ausência de parâmetros mínimos na rubrica de despesas administrativas: encontra-se em aberto desde novembro de 2018, a continuidade de racionalização das despesas administrativas. Nesse sentido, visando um melhor desempenho da Gestão Administrativa da EFPC, recomendamos adequação das despesas a realidade do seguimento; manifestação REFER: a Fundação REFER vem envidando esforços no sentido de diminuir suas despesas administrativas, de forma que não venha perder a qualidade nos serviços prestados, haja vista, que as despesas administrativas consolidadas realizadas referentes ao exercício 2021 foram inferiores ao exercício 2020. Observação do ponto: constatou que houve grande aumento de despesas com a contratação de escritórios de advocacia. Verificou também que a maior parte de redução das despesas informada pela REFER foi decorrente do “home-office” devido à pandemia; (ii) resultados aferidos na REFER abaixo da média do mercado: rever a estrutura administrativa da REFER, buscando uma aproximação do indicador de gestão administrativa da EFPC a média do mercado (PREVIC) de entidade semelhante. Manifestação REFER: a Fundação REFER acompanha os indicadores médios das EFPC divulgado pela PREVIC, no “Relatório das despesas administrativas das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – PREVIC”, mensalmente, e durante o ano de 2021 ficamos com a comparação abaixo. Ressaltamos que estamos acima, apenas,



no Indicador Despesas Adm. Total/ ativo total, por conta do grau de maturidade em alguns Planos de Benefícios administrados pela Fundação REFER. Observação do ponto: no exercício de 2021 a REFER exonerou, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, o Diretor-presidente da REFER e o Diretor de Seguridade, sem recomposições no exercício findo. Constatou-se também inação/ausência de funcionamento do Comitê de Investimentos da REFER, fatores que podem ter impactado nos resultados aferidos, uma vez que a carteira de investimentos da REFER, aprovada em 2019, não fora atualizada mediante os impactos sociais e financeiros da pandemia no Brasil e no mundo; (iii) aumento expressivo na taxa de carregamento: foi observado o aumento expressivo na taxa de carregamento da REFER, no fechamento de 2021, de 9,00%, quando no mesmo período do exercício anterior foi de 4,22%; (iv) aumento expressivo na rubrica de serviços de terceiros: efetuar avaliação na rubrica de serviços de terceiros, uma vez que o realizado foi 90% superior ao orçado/aprovado em reunião do Conselho Deliberativo; (v) contratos de terceirização: tendo em vista que a REFER possui um nível alto de terceirização, recomenda-se a criação de critérios de medição dos níveis dos serviços prestados por terceiros e seu acompanhamento periódico em relação a qualidade das informações prestadas; (vi) alteração no indicador do estudo técnico sobre a hipótese de mortalidade: verificou-se que o estudo realizado para a hipótese de mortalidade geral não apresentou evidências suficientes que justificassem sua alteração e, portanto, a recomendação foi de sua manutenção, ou seja as hipóteses sugeridas pelo atuário são aquelas que de fato obtiveram melhores resultados nos testes estatísticos apresentados nos estudos técnicos. É recomendável que as análises realizadas sejam revistas periodicamente, com o objetivo de identificar tendências relevantes que possam vir a indicar necessidade de alteração; (vii) revisão do processo e concessão de benefício: aprimoramento do processo de concessão de benefícios para mitigação de riscos futuros ao plano; (viii) rentabilidade das carteiras do Plano CBTU: recomendamos considerar as movimentações de aplicações e resgates que ocorrem no mês para o Plano CBTU, não utilizamos somente as rentabilidades dos fundos de investimentos obtidas através dos valores das cotas desses fundos no mês; (ix) risco de crédito: a REFER não controla o risco de crédito em consonância com a sua Política de Investimentos, Recomendamos incluir no relatório de Riscos e Compliance o



acompanhamento do Risco de Crédito, inclusive monitoramento os ratings de cada um dos ativos emitidos pela agências classificadores de risco de crédito em funcionamento no país; (x) provisão para perda (PDD): identificar e mitigar as razões pelas quais se dá o valor expressivo das Provisões para Perda da Carteira de Operações em Participantes do Plano CBTU; (xi) manuais de normas e procedimentos da REFER defasados e desatualizados: recomendamos atualização do Manual de Normas e Procedimentos para Operacionalização dos Comitês, do Manual de Normas e Procedimentos do Comitê de Investimentos e da Norma de Funcionamento dos Comitês; (xii) Diretor Financeiro e Administrador Estatutário: descumprimento do artigo 8º, da Resolução CMN nº 4.661/18, onde constatou-se ausência do Diretor Financeiro e o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) sobre o exercício de 2021. O Conselho *recomenda* que o tema seja monitorado e no que couber tomar as providências para resolução do tema.

7. Depósitos Judiciais. A Técnica em Gestão – Assistente Jurídica informou ao Conselho que o contrato com a Caixa Econômica Federal foi assinado pela CBTU e devolvido para CEF para assinatura.

8. Ressarcimento de pessoal cedido com e sem ônus. O Conselho tomou conhecimento das informações apresentadas.

9. Indicadores operacionais gerais e por STUs – posição novembro/2022. Informado ao Colegiado que devido a data da reunião ser antes da data de fechamento no SIAFI, não houve tempo hábil para processamento das informações para apreciação do Colegiado.

10. Execução orçamentária – posição novembro/2022. Informado ao Colegiado que devido a data da reunião ser antes da data de fechamento no SIAFI, não houve tempo hábil para processamento das informações para apreciação do Colegiado.



11. Receitas não operacionais. O Conselho tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Gerente Técnico – Marketing e Potencialidades Comerciais.

Encerramento: Foi confirmada a próxima reunião do Conselho para o dia 19 de janeiro de 2023 às 09h. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata.

DANIEL DE ARAUJO E BORGES
Presidente

ALESSANDRY MACEDO DE MEDEIROS
Conselheiro

KAIO FELIPE KOERICH
Conselheiro

LETÍCIA FRANCO RODRIGUES
Secretária